



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	7
GESTÃO DE PARCERIAS	12
BOLETIM	24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Declara de interesse público municipal a realização da "Cavalgada do Rancho dos Amigos", de caráter beneficente, social, comunitário e cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, *caput*, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal incentivar e apoiar iniciativas de caráter social, comunitário, cultural, recreativo e beneficente que contribuam para o desenvolvimento da comunidade e para a promoção do bem-estar da população;

CONSIDERANDO a relevância social e comunitária da realização da **"CAVALGADA DO RANCHO DOS AMIGOS"**, evento de natureza beneficente, social, comunitária e cultural, destinado à integração da população, à valorização das tradições e manifestações culturais ligadas ao meio rural e à promoção da convivência comunitária;

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza contribuem para a preservação e valorização das tradições culturais e dos costumes do Município, fortalecendo os vínculos comunitários e a participação social;

CONSIDERANDO o caráter beneficente do evento, com potencial de mobilização da sociedade e de promoção de ações de solidariedade e apoio à comunidade;

CONSIDERANDO que a realização de atividades de interesse público e recíproco por organizações da sociedade civil constitui instrumento legítimo de cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

CONSIDERANDO a manifestação de interesse apresentada pela **ENTIDADE RANCHO DOS AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **12.309.603/0001-59**, com sede no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para a realização do referido evento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar que eventual apoio financeiro ou institucional do Município observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL a realização da “CAVALGADA DO RANCHO DOS AMIGOS”, evento de caráter beneficente, social, comunitário, cultural e recreativo, a ser promovido pela ENTIDADE RANCHO DOS AMIGOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.309.603/0001-59, no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A declaração de interesse público de que trata este Decreto fundamenta-se na relevância social, comunitária e cultural do evento, especialmente em razão de seus objetivos de:

- I – promover a integração e a participação da comunidade;
- II – incentivar ações de caráter beneficente e solidário;
- III – fortalecer os vínculos sociais e comunitários;
- IV – valorizar as tradições, costumes e manifestações culturais relacionadas ao meio rural;
- V – proporcionar espaço de convivência, lazer e participação popular;
- VI – incentivar a participação de famílias, produtores rurais, entidades e demais segmentos da sociedade civil;
- VII – contribuir para a promoção e valorização da cultura e das tradições locais.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º O Município poderá, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes, apoiar institucionalmente a realização do evento, inclusive mediante eventual celebração de parceria com a organização da sociedade civil responsável por sua execução.

Art. 4º A eventual transferência de recursos públicos para a realização do evento dependerá da formalização do instrumento jurídico adequado, da aprovação do respectivo Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como na legislação municipal aplicável.

Art. 5º A presente declaração de interesse público não constitui, por si só, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, devendo eventual ausência de chamamento ser objeto de ato administrativo próprio, devidamente fundamentado nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexigibilidade de chamamento público, deverão ser demonstrados, em procedimento administrativo próprio, os elementos concretos que caracterizem a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como observadas as exigências do art. 32 da mesma Lei.

Art. 6º A entidade responsável pela realização do evento deverá observar todas as normas legais e regulamentares pertinentes à sua execução, especialmente aquelas relativas à segurança, ordem pública, saúde, vigilância sanitária, trânsito, meio ambiente, utilização de espaços públicos e demais autorizações eventualmente exigíveis.

Art. 7º A declaração de interesse público prevista neste Decreto não implica reconhecimento de exclusividade da entidade promotora para realização de eventos semelhantes, nem gera direito adquirido à transferência de recursos públicos ou à celebração de parceria com o Município.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais competentes, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhar e adotar as providências necessárias à execução das medidas decorrentes deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 25 de agosto de 2026; 46º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 25/8/2026.

O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2025, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.

O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



Prefeitura Municipal de Costa Rica

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 118 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **250.000,00**

Anulação

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	85	12.361.0002.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESE	150.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	290	08.122.0005.2129.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	77	12.361.0002.1008.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESENV	-150.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	325	08.245.0005.2131.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES E	-100.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-) **-250.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 118 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1860

CLEVERSON
ALVES DOS
SANTOS:6481714
8500

Assinado de forma digital
por CLEVERSON ALVES
DOS SANTOS:64817148500
Dados: 2026.08.25 11:25:31
-03'00'

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 137/2026

Dispensa de Licitação nº 48/2026

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fundamento Legal: art. 75, inciso II

Objeto: Contratação de empresa para realização de passeios recreativos do tipo Carreta Furacão durante a Semana da Criança, destinados às escolas e creches municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

AUTORIZO a Dispensa nº 48/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **63.253.267 KARINE MEDEIROS VAGO**, devidamente inscrita no CNPJ nº **63.253.367/0001-37**, com o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica - MS, 25 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Ordenadora de Despesas/Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

1 - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 5104

Processo nº 189/2026

Ordenador: Cleverson Alves Dos Santos

Partes: Secretaria Municipal de Adm. Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

Supercia Capacitação e Marketing Ltda EPP.

Objeto: Contratação da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETIING LTDA EPP** para prestação de serviços especializados no curso Controle Patrimonial e de Almoxarifado de excelência na Administração Pública com uso da Inteligência Artificial nos dias 20 e 21/08/2026, na cidade de Cuiabá/MT, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Dotação: 04.123.0001-2105

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48

Meta do Plano Plurianual: 1.829/2025 OU OUTRA QUE A VENHA SUBSTITUIR

Amparo Legal: **INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026**

Data de Assinatura: 19/08/2026

Assinam: Cleverson Alves Dos Santos

Paulo Cesar Gabaron Vargas

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro – Fone (67) 3247-7000
Costa Rica / MS – CEP. 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 37/2026

Pregão Eletrônico nº 10/2026

Objeto: Registro de preço visando a futura e eventual Aquisição de Cloro para tratamento da água das piscinas do município e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **HIDRODOMI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, bem como as Contrarrazões apresentadas pela empresa **SANITOP COMERCIAL LTDA.**, e considerando as manifestações técnica, administrativa e jurídica constantes dos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pelo indeferimento do recurso, passo a decidir.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **HIDRODOMI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e, no mérito, **INDEFIRO-O**, mantendo-se a reprovação da amostra e a desclassificação da empresa quanto ao Item 03, em razão do não atendimento às especificações técnicas previstas no edital.

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **HIDRODOMI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por ser tempestivo;

II – NO MÉRITO, INDEFERIR o recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão que **desclassificou a empresa HIDRODOMI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do Item 03 do Pregão Eletrônico nº 10/2026**, em razão do não atendimento às especificações técnicas previstas no edital.

Determino o prosseguimento regular do procedimento licitatório, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação do certame, observadas as formalidades legais.

Publique-se no Diário Oficial deste Município.

Costa Rica, 24 de agosto de 2026

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas



PROC. Nº 148/2026
FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EXTRATO DE CONTRATO

CÓDIGO REGISTRO E-SFINGE: 67AA6C76C281255A251262788314030808E04DEC

Processo nº 148/2026

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: Município De Costa Rica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ACADEMIA DO DRONE LTDA

Objeto: Contratação da empresa Academia do Drone Formação de Pilotos para realização de treinamento presencial especializado em pilotagem e operação de drones agrícolas, destinado à capacitação de 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Costa Rica/MS.

O valor do serviço será de **R\$ 12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais)**, cujo pagamento se dará em até 30 dias úteis (corridos ou úteis) após o recebimento definitivo do objeto.

Vigência Contratual: Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, ou seja, do dia **14 de agosto de 2026 até o dia 14 de agosto de 2027**, condicionada a sua eficácia jurídica à publicação no prazo legal, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 02.07

Função: 20

Sub função: 608

Programa: 0007

Projeto atividade: 2.609

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Ficha: 394

Desdobramento: 48

Fonte de Recurso: 1500

Plano Plurianual Lei nº 1.829/2025.

Amparo Legal: Inexigibilidade 29/2026

Data do Contrato: 14 de agosto de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Fernando Barbosa Martins

Fernando Garcia da Costa



PROCESSO Nº: 309/2025

FLS. Nº: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS / PENALIDADES

Processo nº 309/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Objeto: Sistema Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de luminárias públicas e refletores por meio da Secretaria de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle e Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas

Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de minha competência e tendo como prerrogativas os regramentos contidos na Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a inadimplência praticada pela empresa **GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.325.351/0001-90, em relação ao descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 14/2025 do processo em epígrafe.

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, fls. 2077/2081, do processo em epígrafe, que dentre outras ponderações sugere a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 156, inciso I da Lei de Licitações nº **14.133**.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública e com fundamento no Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133, aplicar a seguinte penalidade à empresa **GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.325.351/0001-90.

I – Advertência;

Dê-se ciência à empresa, ficando facultada a mesma a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dessa decisão.

E, caso não se manifeste no prazo estabelecido, determino que seja formalizada a Portaria de aplicação das penalidades acima estabelecida, referente ao Ata de Registro de Preços nº 14/2025.

Publique-se no Diário Oficial deste Município.

Costa Rica, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador, de Despesas



Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A **ENTIDADE RANCHO DOS AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.309.603/0001-59**, com endereço no Município de **Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar ao **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, por meio do Departamento de Gestão de Parcerias, a presente: e, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e na regulamentação municipal aplicável, visando à celebração de parceria para a realização da **2ª CAVALGADA E QUEIMA DO ALHO, COM BAILE BENEFICENTE**, evento de caráter social, cultural e beneficente, cuja finalidade principal será a **arrecadação de recursos em favor do Hospital de Amor de Barretos/SP**.

1. DO OBJETO

A presente Plano de Trabalho que ora se converte em Manifestação de Interesse tem por objeto apresentar proposta para a realização da **2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Benéfico**, no Município de Costa Rica/MS, promovida pela entidade **Rancho dos Amigos**, com a finalidade de integrar a comunidade em atividade cultural e tradicional, promovendo, simultaneamente, ação de caráter beneficente destinada ao apoio ao **Hospital de Amor de Barretos/SP**.

O evento deverá contemplar atividades relacionadas à cultura e à tradição rural, especialmente a cavalgada e a tradicional Queima do Alho, além de programação artística e baile beneficente.

2. DA FINALIDADE SOCIAL

A realização do evento possui relevante finalidade social, uma vez que busca mobilizar a comunidade de Costa Rica e região em torno de uma ação beneficente destinada à arrecadação de recursos para o **Hospital de Amor de Barretos/SP**, instituição reconhecida nacionalmente pela atuação no tratamento e prevenção do câncer.

A iniciativa pretende aliar a valorização das tradições culturais e rurais à solidariedade, proporcionando à população oportunidade de participação em evento comunitário e, ao mesmo tempo, de contribuição para uma causa de relevante interesse social.

3. DA JUSTIFICATIVA

A **2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Benéfico**, constitui iniciativa de interesse público por reunir aspectos culturais, turísticos, comunitários e sociais.



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

A cavalgada representa manifestação ligada à tradição rural e à identidade cultural da comunidade, enquanto a Queima do Alho resgata práticas gastronômicas tradicionalmente associadas às comitivas e aos eventos do meio rural.

A realização do baile beneficente, por sua vez, permitirá ampliar a mobilização da comunidade e potencializar a arrecadação destinada ao **Hospital de Amor de Barretos/SP**.

Dessa forma, a proposta busca promover a integração da sociedade, valorizar as manifestações culturais locais e regionais e incentivar a solidariedade por meio de ação voltada à arrecadação de recursos para instituição de reconhecida relevância social.

4. DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta apresenta interesse público em razão dos seguintes aspectos:

- I – valorização da cultura e das tradições rurais;
- II – promoção da integração comunitária;
- III – incentivo à solidariedade e ao voluntariado;
- IV – realização de ação beneficente em favor do Hospital de Amor de Barretos/SP;
- V – promoção do Município de Costa Rica como local de realização de eventos culturais e sociais;
- VI – estímulo ao turismo e à movimentação da economia local;
- VII – fortalecimento da participação da sociedade civil organizada em ações de interesse coletivo.

5. DA EXECUÇÃO

A entidade **Rancho dos Amigos** propõe assumir a organização e execução do evento, observadas as disposições legais, administrativas, sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis.

A execução deverá observar o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada do evento;
- b) período e local de realização;



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

- c) programação das atividades;
- d) público estimado;
- e) metas e resultados esperados;
- f) metodologia de execução;
- g) orçamento detalhado das despesas;
- h) cronograma de execução;
- i) cronograma de desembolso, quando houver recursos públicos;
- j) forma de arrecadação e destinação dos recursos em favor do Hospital de Amor de Barretos/SP;
- k) mecanismos de divulgação e transparência da ação beneficente.

6. DA EVENTUAL PARCERIA COM O MUNICÍPIO

Caso a Administração Pública reconheça o interesse público da proposta e estejam presentes os requisitos legais, a entidade manifesta interesse na celebração de instrumento de parceria com o Município de Costa Rica/MS, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014** e da regulamentação municipal.

Eventual transferência de recursos públicos ficará condicionada à existência de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, demonstração do interesse público, aprovação do Plano de Trabalho, cumprimento dos requisitos legais pela organização da sociedade civil e observância de todos os procedimentos administrativos pertinentes.

7. DA DESTINAÇÃO BENEFICENTE

A entidade declara que a finalidade beneficente do evento consiste na arrecadação e destinação de recursos ao **Hospital de Amor de Barretos/SP**, devendo a forma de arrecadação, os valores obtidos e a respectiva destinação ser devidamente demonstrados e comprovados.

A prestação de contas da parceria, caso envolva recursos públicos, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do regulamento municipal e do instrumento de parceria celebrado.

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização da parceria, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

- I – realização da 2ª Cavalgada e Queima do Alho com participação da comunidade;
- II – realização de baile beneficente;
- III – valorização das tradições culturais e rurais;
- IV – mobilização da sociedade para ação solidária;
- V – arrecadação de recursos destinados ao Hospital de Amor de Barretos/SP;
- VI – fortalecimento das ações sociais desenvolvidas por organizações da sociedade civil;
- VII – promoção cultural e turística do Município de Costa Rica/MS.

9. DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

O **Rancho dos Amigos** declara estar ciente de que eventual celebração de parceria com o Município dependerá da análise técnica e jurídica da proposta, do atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação vigente e da aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

A entidade compromete-se, ainda, a fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à análise da presente Manifestação de Interesse e, caso celebrada a parceria, a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico correspondente.

10. DO PEDIDO

Diante do exposto, o **Rancho dos Amigos** requer ao Município de Costa Rica/MS que receba e analise a presente **Manifestação de Interesse**, reconhecendo o relevante interesse social, cultural e beneficente da proposta de realização da **2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Benéfico**, destinada à arrecadação de recursos em favor do **Hospital de Amor de Barretos/SP**.

Requer, ainda, caso seja reconhecida a conveniência e oportunidade administrativa, a adoção das providências necessárias para análise da possibilidade de celebração de parceria, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Municipal nº 4.991/2017** e demais normas aplicáveis.

Costa Rica/MS, 10 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS/PMCR



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

DESPACHO DE ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Interessada: RANCHO DOS AMIGOS

CNPJ: 12.309.603/0001-59

Objeto: Realização da 2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Beneficente

Finalidade: Ação cultural, social e beneficente, com arrecadação de recursos em favor do Hospital de Amor de Barretos/SP.

I – DO ACOLHIMENTO

Trata-se de **Manifestação de Interesse** apresentada pela entidade **RANCHO DOS AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.309.603/0001-59, visando à realização da **2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Beneficente**, no Município de Costa Rica/MS.

A proposta apresentada tem por finalidade promover evento de caráter cultural, social e comunitário, voltado à valorização das tradições rurais, à integração da comunidade e à realização de ação beneficente destinada à arrecadação de recursos em favor do **Hospital de Amor de Barretos/SP**.

Após análise preliminar da documentação apresentada, verifica-se que a iniciativa possui, em tese, **relevante interesse público**, especialmente por contemplar a valorização da cultura e das tradições rurais, a integração comunitária, o estímulo ao turismo e à economia local e a mobilização social em torno de finalidade beneficente.

A proposta também se mostra compatível, em princípio, com os objetivos de fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na execução de ações de interesse coletivo.

II – DO INTERESSE PÚBLICO

A realização da **2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Beneficente** apresenta aspectos de interesse público que justificam o prosseguimento da análise administrativa, destacando-se:

I – a valorização das manifestações culturais e das tradições rurais do Município;

II – a promoção da integração e participação da comunidade;

III – o incentivo à realização de ações de solidariedade e de caráter beneficente;

IV – a possibilidade de arrecadação de recursos destinados ao **Hospital de Amor de Barretos/SP**;

V – a promoção de atividades culturais, turísticas e de lazer;



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

VI – o potencial de movimentação da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, alimentação e turismo; e

VII – o fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil em iniciativas de interesse coletivo.

Dessa forma, **acolhe-se a Manifestação de Interesse**, reconhecendo-se, em caráter preliminar, a existência de interesse público na proposta apresentada, sem que o presente acolhimento implique, por si só, aprovação definitiva do Plano de Trabalho, autorização para execução do evento ou obrigação de transferência de recursos públicos.

III – DO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO

Considerando a natureza da proposta e a possibilidade de celebração de parceria entre o Município e a organização da sociedade civil, determino o **prosseguimento da instrução processual**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, do **Decreto Municipal nº 4.991/2017** e demais normas aplicáveis.

Para tanto, deverá a entidade interessada apresentar, caso ainda não constem dos autos, os documentos necessários à análise da parceria, especialmente:

- a) Plano de Trabalho devidamente detalhado;
- b) programação do evento, com indicação de data, horário e local;
- c) metas e resultados esperados;
- d) estimativa de público;
- e) orçamento detalhado das despesas;
- f) cronograma de execução;
- g) cronograma de desembolso, se houver previsão de utilização de recursos públicos;
- h) descrição da forma de arrecadação e da destinação dos recursos ao Hospital de Amor de Barretos/SP;
- i) mecanismos de controle, transparência e comprovação da arrecadação e destinação dos recursos;
- j) documentação institucional e demais documentos exigidos pela legislação para eventual celebração da parceria.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

O acolhimento ora realizado deverá ser seguido das análises necessárias à formação da decisão administrativa, compreendendo, conforme o caso:

I – **análise técnica**, quanto à adequação, viabilidade, metas, resultados e interesse público da proposta;

II – **análise orçamentária e financeira**, caso haja previsão de participação financeira do Município, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

III – **análise jurídica**, quanto à possibilidade e ao instrumento jurídico adequado para eventual formalização da parceria;

IV – verificação do cumprimento, pela organização da sociedade civil, dos requisitos previstos na legislação aplicável; e

V – demais providências administrativas necessárias à regular instrução do processo.

Ressalte-se que eventual transferência de recursos públicos ficará condicionada à existência de **previsão orçamentária, disponibilidade financeira, demonstração do interesse público, aprovação do Plano de Trabalho, cumprimento dos requisitos legais pela organização da sociedade civil e observância do procedimento legalmente aplicável.**

V – DA DESTINAÇÃO BENEFICENTE

Considerando que a proposta possui como finalidade a arrecadação de recursos em favor do **Hospital de Amor de Barretos/SP**, a entidade deverá apresentar mecanismos que permitam a adequada identificação, controle e comprovação dos valores arrecadados e efetivamente destinados à instituição beneficiária.

Deverá, ainda, assegurar a transparência das receitas e despesas relacionadas ao evento, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas decorrentes de eventual parceria com o Município.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO a Manifestação de Interesse apresentada pela entidade RANCHO DOS AMIGOS, CNPJ nº 12.309.603/0001-59, para a realização da 2ª Cavalgada e Queima do Alho, com Baile Beneficente, reconhecendo, em caráter preliminar, o interesse público da iniciativa, especialmente em seus aspectos cultural, social, comunitário e beneficente.

Determino o **prosseguimento da instrução do processo**, com a adoção das providências necessárias à análise da viabilidade da eventual celebração de parceria, observadas



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.991/2017 e demais normas aplicáveis.

Fica consignado que o presente acolhimento **não representa aprovação definitiva da parceria, autorização para realização do evento com recursos públicos ou reconhecimento de direito subjetivo à celebração do instrumento**, ficando sua eventual formalização condicionada à conclusão das análises técnica, orçamentária, financeira e jurídica e ao atendimento de todos os requisitos legais.

Encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências subsequentes.

Costa Rica/MS, 25 de agosto de 2026.

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS
MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**



Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessada: Instituição Rancho dos Amigos

CNPJ: 12.309.603/0001-59

Objeto: Apoio financeiro para realização de evento de caráter social, comunitário e beneficente

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a **inexigibilidade de chamamento público** para celebração de parceria entre o **Município de Costa Rica/MS** e a **Instituição Rancho dos Amigos**, inscrita no CNPJ sob nº 12.309.603/0001-59, mediante a formalização do instrumento jurídico adequado, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Os recursos serão destinados exclusivamente à execução de **evento de natureza social, comunitária e beneficente**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, contemplando despesas necessárias à realização da programação proposta e ao alcance das metas estabelecidas.

II – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que o evento proposto possui caráter **social, comunitário e beneficente**, promovendo a integração da comunidade, o fortalecimento dos vínculos sociais, a participação cidadã e a valorização de iniciativas desenvolvidas em benefício da população.

A atuação da Instituição Rancho dos Amigos encontra-se relacionada à promoção de atividades de interesse coletivo, sendo o evento proposto uma ação de alcance comunitário capaz de proporcionar benefícios diretos e indiretos à população do Município de Costa Rica/MS.

O apoio financeiro pretendido pelo Município está, portanto, vinculado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não se caracterizando como mera transferência gratuita de recursos, mas como instrumento de fomento à realização de atividade de relevância social.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver **inviabilidade de competição**



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por determinada entidade.

No presente caso, a inexigibilidade deverá estar fundamentada nas características específicas do projeto apresentado, na atuação da entidade proponente e na demonstração de que a execução do objeto, tal como concebido, está diretamente vinculada à capacidade, experiência, estrutura e finalidade institucional da **Instituição Rancho dos Amigos**.

A escolha da entidade deverá estar devidamente motivada nos autos, mediante demonstração concreta de sua aptidão para execução do objeto, não bastando a mera indicação de preferência administrativa.

A Lei nº 13.019/2014 também exige que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e demais normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

IV – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre das características particulares do projeto e da sua vinculação com a atuação institucional da **Instituição Rancho dos Amigos**, especialmente em razão da natureza comunitária, social e beneficente do evento.

A entidade apresentou proposta específica, acompanhada de Plano de Trabalho, demonstrando a finalidade da ação, as atividades a serem desenvolvidas, as metas pretendidas e a aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, não se busca simplesmente contratar uma empresa para prestação de determinado serviço, mas estabelecer **parceria com organização da sociedade civil para execução de ação de interesse público**, mediante cooperação para o desenvolvimento de atividade social e comunitária.

Assim, estando demonstrado nos autos que as características do projeto e as metas pretendidas somente podem ser adequadamente alcançadas mediante a atuação da entidade proponente, mostra-se juridicamente possível a **inexigibilidade do chamamento público**, desde que devidamente comprovados os pressupostos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

V – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** deverá estar compatível com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e com os custos necessários à execução do evento.



Prefeitura Municipal de Costa Rica

GESTÃO DE PARCERIAS

A Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços e despesas previstas com os valores praticados no mercado, bem como a adequação do orçamento apresentado às metas e atividades propostas.

O recurso público deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

VI – DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA

A parceria deverá observar a natureza jurídica da entidade como Organização da Sociedade Civil, bem como sua finalidade não econômica e sua atuação voltada à consecução de objetivos de interesse público e social.

Eventuais receitas ou recursos vinculados à realização do evento deverão ser devidamente identificados e, quando cabível, considerados na execução e prestação de contas da parceria, vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade estranha ao objeto pactuado.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A celebração da parceria fica condicionada à existência de **dotação orçamentária suficiente**, bem como à emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal pertinente.

VIII – DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DA OSC

Previamente à celebração da parceria, a **Instituição Rancho dos Amigos** deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à regularidade documental, existência e funcionamento da entidade, capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal e demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

Deverá igualmente ser verificada a inexistência de impedimentos ou vedações à celebração da parceria.

IX – DA PUBLICIDADE

A presente justificativa de inexigibilidade deverá ser publicada no meio oficial de divulgação dos atos administrativos e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A publicidade constitui condição essencial para assegurar transparência ao procedimento e possibilitar eventual manifestação de interessados, observadas as disposições legais.



Prefeitura Municipal de Costa Rica
GESTÃO DE PARCERIAS

X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de parceria entre o **Município de Costa Rica/MS** e a **Instituição Rancho dos Amigos**, inscrita no CNPJ sob nº 12.309.603/0001-59, destinada ao apoio financeiro no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para realização de evento de caráter **social, comunitário e beneficente**, desde que comprovados nos autos os requisitos legais, a inviabilidade de competição, a capacidade da entidade para execução do objeto e a compatibilidade do Plano de Trabalho com o interesse público.

A parceria deverá ser formalizada mediante o instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com estabelecimento das metas, obrigações, forma de execução, cronograma de desembolso, mecanismos de acompanhamento e fiscalização e regras de prestação de contas.

Encaminhem-se os autos para análise do setor competente, especialmente quanto à documentação da entidade, Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária, manifestação técnica e jurídica e demais providências necessárias à formalização da parceria.

Costa Rica/MS, 25 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS
Município de Costa Rica/MS



BOLETIM DIARIO TESOURARIA24/08/2026

PREFEITURA			
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	144.310,61	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		12.743,37	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	1.871.930,10	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		0,00	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	8.956,78	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	163.245,08	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	151.528,55	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	93.394,05	PLP 133/20
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	91,62	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	1.528,39	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		134.786,22	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	249.360,28	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		217.298,94	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		15.357,05	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		233.871,21	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	104.255,85	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		405,26	
ITAÚ 15.000-0		184.372,73	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		58.312,67	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.760.052,89	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	63.384,75	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	1.928.593,67	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	222.427,63	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	49,27	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	3.939,59	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	39.055,32	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	160.347,70	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	236.708,68	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	105.841,81	
Simples Nacional 11.783-8		116.612,11	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		900.243,97	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,97	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.815.537,24	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		598.573,33	
CRESOL - 54.366-7		1.500.000,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		0,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		90.084,54	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		0,00	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		77.742,96	
		15.352.275,15	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		92.531,14	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		129.733,09	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		29.282,39	
		251.546,62	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.737,70	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		79.723,01	
		81.460,71	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL		6.258,95	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		543.331,82	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		463.265,39	
		1.012.856,16	
TOTAL::		16.459.400,15	

EDUCAÇÃO			
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.367.317,81	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		0,00	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.479.139,88	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.351,64	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		4.326,37	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	5.011,88	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	362.282,26	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	0,00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		13.327,22	
		4.242.757,06	
FUNDEB 30% - 25.615-3		3.685.539,73	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		2.093.396,35	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	
FUNDEB - FTI		0,00	
BB 11.615-7		0,00	
		5.790.635,71	



TOTAL:		10.033.392,77
CONVÊNIOS		
CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.290.612,71
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		1.293.369,81
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		280.395,29
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		104.540,45
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		840.466,47
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0		1.446.667,58
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		456.491,01
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.832.252,28
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2		228.497,92
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7		356.307,47
BB 39.147-6		340.227,62
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		8.469.828,61

TOTAL 28.287.125,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	31.401,24
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		0,00
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	640,02
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	148.024,87
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	24.073,65
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	231.321,04
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	0,00
B.BRASIL - 29.391-1 TERAPIA RENAL	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	82.914,15
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.571,09
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	61.207,66
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	25.936,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	16.064,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	26.391,13
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	8.474,61
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		150.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	36.303,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	3.304,55
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	114.173,66
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.591,30
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,11
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	2.586.769,43
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	34.552,97
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	752.467,65
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.478,38
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	336,69
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.491,96
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	596.191,21
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.504,04
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	28.468,42
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	124.778,29
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	5.074,05



FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	243.978,26
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	788,96
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	319.493,35
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	45.016,79
BB - 38.297-3 - EMENDAS		307.957,66
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	137.892,52
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	756.478,49
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-6		148.207,96
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	1.900.000,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	6.660,99
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	4.368,21
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	16.210,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	136.356,50
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	471.723,01
BB - 38.542-5		0,00
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	0,00
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	1.925.305,86
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	0,00
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	77.299,40
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	493.968,29
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	364.827,43
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	24.490,08
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.332.282,07
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	UNIÃO	402.534,49
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	50.447,23
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	100.894,46
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	100.894,46
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	151.341,70
BB - 39.068-2 - EMENDAS	UNIÃO	478.065,40
BB - 39.074-7 - EMENDAS	ESTADO	151.341,70
BB - 39.141-7 - EMENDAS	ESTADO	50.406,15
BB - 39.154-9 - EMENDAS	ESTADO	252.030,75

TOTAL:		15.880.933,26
--------	--	---------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-2		1.451,46
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	41.511,26
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		363.136,05
		406.098,77
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	91.669,54
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	1.309,22
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	144.893,80
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	294,36
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	14.827,95
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	3.741,40
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	415,14
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	68,09
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,65
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	93.493,46
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	474,98
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	46.866,49
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	253,58
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	27.196,52
B.B 35.558-5		69,92
B.B. 37.629-9 FEAS		261.356,35
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.701,80
		692.639,25
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	22.866,36
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	31.443,08
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	97.717,47
		152.026,91
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	10.097,54
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	8.954,90
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	107.627,38
		126.679,82
TOTAL:		1.377.444,75
SALDO CONSOLIDADO PMCR		43.751.170,93

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 52.220.999,54

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

ICMS	1.635.549,78
FUNDEB	794.490,89

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS